

Senhor Dr. João Palma:

Somos um grupo de candidatos ao último concurso do CEJ que, tendo passado nas provas, não tivemos todavia possibilidade de ingresso, por insuficiência de vagas. Vimos no entanto renovada a esperança, face à aprovação pela AR de uma lei que permite um curso especial de recrutamento. Temos porém consciência de que foi graças à acção do sindicato dos magistrados do MP que a lei foi expurgada de soluções inconstitucionais e injustas, dando preferência a candidatos que, tendo tido oportunidade de ingresso nos últimos cinco concursos, e não obstante alguma experiência colhida nos tribunais, ainda assim não haviam sido admitidos. Ora, se nada nos move contra tais candidatos, o certo é que a preferência de que gozavam não tinha razão de ser.

Acontece que, não obstante a alteração introduzida na lei, que pretendeu colocar os candidatos em pé de igualdade, o restante articulado não foi alterado em conformidade. A nosso ver e face às alterações que foram propostas pelo SMMP e aceites pela AR, resultam necessariamente as seguintes regras:

- Todos os candidatos aos três últimos concursos, sejam ou não substitutos de procurador-adjunto, concorrem em pé de igualdade;
- Podem concorrer ainda aqueles que tenham tido aprovação em cursos de ingresso no CEJ nos primeiros dois dos últimos cinco concursos, desde que exerçam funções de substitutos e tenham avaliação positiva de desempenho. Estes requisitos são todavia de mera admissão. Uma vez admitidos ficarão na mesma situação dos restantes.
- A ordem de preferência é a da graduação. Mas a graduação terá que ser feita por um critério uniforme. Presentemente a nota final resulta da média aritmética das médias da prova escrita e da prova oral, mas anteriormente a média final era a da prova oral.
- A lei é omissa quanto a esta questão. Dada tal omissão deve ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 8.º, ou seja, por via da aplicação do regime actual.

É certo que estas soluções se afiguram evidentes para qualquer jurista de mediana craveira. Todavia, dados os antecedentes desta lei, toda a vigilância é pouca. E como nós temos limitada capacidade de intervenção, só podemos contar com a atitude vigilante do Sindicato, à semelhança do que ocorreu anteriormente.

Apresentamos os nossos cumprimentos e mais uma vez agradecemos a acção do SMMP.
Um grupo de candidatos à magistratura do MP